

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



SECRETARIA DA FAZENDA

LEI N. 1.683

11-12-28
Fixa a Força Publica para o exercicio de 1929

LEI N. 1.685

20-12-28
Orça a receita do Estado para o exercicio de 1929

LEI N. 1.686

20-12-28
Fixa a despesa do Estado para o exercicio de 1929



INV:	801
CL.	
PASTA	3
D.E.G.	3ª Seção

Officinas do «Diario da Manhã»

VICTORIA

1928

115

0
ORG

SECRETARIA DA FAZENDA

LEI N. 1.683

Fixa a Força Publica para o exercicio de 1929

LEI N. 1.685

Orça a receita do Estado para o exercicio de 1929

LEI N. 1.686

Fixa a despesa do Estado para o exercicio de 1929



LEI N. 1.683

Fixa a Força Publica para o exercicio de 1929.

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o art. 36, § 1.º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º — A Força Publica do Estado para o exercicio de 1929, é fixada em 844 homens, inclusive 40 officiaes, distribuidos no Regimento Policial Militar.

§ Unico — A distribuição do pessoal será feita de accordo com o quadro de organização approved por decreto do Presidente do Estado.

Art. 2.º — O Presidente do Estado poderá diminuir o effectivo do Regimento Policial, se fôr necessario.

Art. 3.º — Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa.

Art. 4.º — Os officiaes, quando em commissão ou diligencia fóra da séde do Regimento, receberão, além dos seus vencimentos, uma diaria arbitrada pelo Secretario do Interior, por meio de resolução ou boletim.

Art. 5.º — Os sargentos ou outras praças em commissão ou diligencia fóra da séde do Regimento perceberão, além dos seus vencimentos, os sargentos, duas etapas, e as outras praças, uma etapa.

§ Unico — O Secretario do Interior poderá abonar mais meia etapa às praças que estiverem destacadas em localidades onde as condições de subsistencia assim exigirem.

Art. 6.º — Os majores, bem assim os capitães que substituirem na fiscalização do pessoal e do material, terão além dos seus vencimentos, uma gratificação especial de cento e cincoenta mil réis mensaes.

Art. 7.º — O tenente coronel nas funções de commandante do Regimento terá uma gratificação especial de trezentos mil réis.

Art. 8.º — O assistente militar do Presidente do Estado terá uma gratificação especial, mensal, de trezentos mil réis, e os officiaes ás ordens, uma de duzentos mil réis.

Art. 9.º — O official ajudante de ordens do Secretario do Interior terá uma gratificação mensal, de cento e cincoenta mil réis.

Art. 10.º — O pagamento das gratificações especiaes, diarias e etapas de officiaes e praças, em commissão ou diligencia, será feita mediante folha especial.

Art. 11.º — A distribuição de fardamento ás praças de pret (cabos, ansepeçadas, soldados e musicos) será feita de accordo com a tabella organizada pelo commandante do Regimento Policial Militar e approvada pelo Secretario do Interior.

Art. 12.º — Continúa suspensa a distribuição de fardamento aos sargentos, que receberão um abono semestral de duzentos e cincoenta mil réis, retirado em folha especial no fim de cada semestre.

Art. 13.º — Continuará a ser descontado, mensalmente, dos vencimentos das praças e recolhida á Secretaria da Fazenda, a quantia de doze mil réis, até perfazer a importancia de cento e oitenta mil réis, para garantia de fardamento.

§ Unico — Esse desconto será restituído ás praças somente quando excluidas por conclusão de tempo ou incapacidade physica.

Art. 14.º — As praças graduadas ou engajadas que revelarem boa conducta poderá o commandante conceder licença para casarem.

Art. 15.º — As economias verificadas no rancho e forragem, bera como as provenientes de prisões de officiaes e praças serão recolhidas ao côfre do Conselho de Administração que terão applicação em melhoramentos geraes do Corpo, de accordo com a resolução do referido Conselho e approvação do Secretario do Interior.

Art. 16.º — Continúa em vigor a disposição constante do artigo 3.º da Lei n. 1.666 de 23 de Junho do corrente anno.

Art. 17.º — Abrem-se os necessarios creditos e revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 11 de de Dezembro de 1928.

ARISTEU BÖRGES DE AGUIAR

José Vieira Machado

Publique-se. — Em 11 de Dezembro de 1928.

Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 11 de Dezembro de 1928.

Dario Araujo,

Director do Expediente.

REGIMENTO POLICIAL MILITAR

Tabella dos vencimentos e diversas despesas para o exercicio de 1929

POSTOS	VENCIMENTOS				TOTAL	TOTAL GERAL
	SOLDO	GRATIFICAÇÃO	MENSAL	ANNUAL		
2 Tenentes-coroneis.	733\$336	366\$664	1:100\$000	13:200\$000	26:400\$000	335:400\$000
2 Majores.	600\$000	300\$000	900\$000	10:800\$000	21:600\$000	
8 Capitães.	533\$334	266\$666	800\$000	9:600\$000	76:800\$000	
1 Capitão medico.	533\$334	266\$666	800\$000	9:600\$000	9:600\$000	
9 Primeiros Tenentes.	433\$334	216\$666	650\$000	7:800\$000	70:200\$000	
1 Primeiro Tenente dentista.	433\$334	216\$666	650\$000	7:800\$000	7:800\$000	
1 Primeiro Tenente pharmaceutico.	433\$334	216\$666	650\$000	7:800\$000	7:800\$000	
15 Segundos Tenentes.	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000	108:000\$000	
1 Segundo Tenente Professor.	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000	7:200\$000	
40						
1 Sargento ajudante.	220\$000	110\$000	330\$000	3:960\$000	3:960\$000	171:576\$000
1 Primeiro Sargento contador.	194\$000	97\$000	291\$000	3:492\$000	3:492\$000	
1 Primeiro Sargento bombeiro.	194\$000	97\$000	291\$000	3:492\$000	3:492\$000	
11 Primeiros Sargentos.	176\$000	88\$000	264\$000	3:168\$000	34:848\$000	
1 Primeiro Sargento mestre de musica.	194\$000	97\$000	291\$000	3:492\$000	3:492\$000	
4 Segundos Sargentos bombeiros.	134\$000	67\$000	201\$000	2:412\$000	9:648\$000	
1 Segundo Sargento contador.	134\$000	67\$000	201\$000	2:412\$000	2:412\$000	
1 Segundo Sargento contra mestre de musica.	172\$000	86\$000	258\$000	3:096\$000	3:096\$000	
19 Segundos Sargentos.	108\$000	54\$000	162\$000	1:944\$000	36:936\$000	
5 Terceiros Sargentos bombeiros.	120\$000	60\$000	180\$000	2:160\$000	10:800\$000	
33 Terceiros Sargentos.	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000	59:400\$000	
78						
13 Cabos bombeiros.	84\$000	42\$000	126\$000	1:512\$000	19:656\$000	887:724\$000
74 Cabos de esquadra.	78\$000	39\$000	117\$000	1:404\$000	103:896\$000	
42 Anspeçadas.	66\$000	33\$000	99\$000	1:188\$000	49:896\$000	
18 Soldados tambores-corneteiros ou clarins.	66\$000	33\$000	99\$000	1:188\$000	21:384\$000	
39 Soldados bombeiros.	66\$000	33\$000	99\$000	1:188\$000	46:332\$000	
492 Soldados.	58\$000	29\$000	87\$000	1:044\$000	513:648\$000	
20 Musicos de 1.ª classe.	172\$000	86\$000	258\$000	3:096\$000	61:920\$000	
15 Musicos de 2.ª classe.	152\$000	76\$000	228\$000	2:736\$000	41:040\$000	
13 Musicos de 3.ª classe.	128\$000	64\$000	192\$000	2:304\$000	29:952\$000	
726						
Etapas para 804 praças a 3\$000 diários.					880:380\$000	1.626:770\$000
Gratificação de engajados para 350 praças a \$500 diários.					63:875\$000	
Ferragens, ferragens e curativos para 35 animais a 3\$000 diários.					38:325\$000	
Equipamento e fardamento (inclusive abono aos sargentos)					250:000\$000	
Etapas para o official de dia e sargento adjunto.					2:190\$000	
Etapas para sargentos e praças em commissão, diligencias e destacados.					90:000\$000	
Diarias e vantagens.					60:000\$000	
Material e expediente para destacamentos.					40:000\$000	
Renovação do material da Companhia de Bombeiros.					150:000\$000	
Acquisição do material bellico e viacturas.					30:000\$000	
Instrumental para a banda do Regimento.					22:000\$000	
						1.626:770\$000
						3.021:470\$000

LEI N. 1.685

Orça a Receita do Estado para
o exercicio de 1929.

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1.º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — A receita ordinaria do Estado para o exercicio de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1929, fica orçada em trinta e dois mil e setecentos contos de réis (32.700:\$00\$000) e comprehenderá as seguintes rendas:

TITULO I

Impostos

§ 1.º — Imposto de exportação	26.000:000\$000	
§ 2.º — Imposto de transmissão.. .. .	2.100:000\$000	
§ 3.º — Imposto de sello.. .. .	400:000\$000	
§ 4.º — Licenças estadoaes.. .. .	450:000\$000	28.950:000\$000

TITULO II

Divida Activa

§ Unico — Cõbrança da divida activa ..	400:000\$000
A transportar	29.350:000\$000

Transporte

29.350:000\$000

TITULO III

Rendas dos bens do Estado

§ 1.º — Vendas de terras.. . . .	750:000\$000	
§ 2.º — Aluguéis e arrendamentos . . .	400:000\$000	
§ 3.º — Renda das Estradas de Ferro:		
I — E. F. São Matheus	300:000\$000	
II — E. F. Itapemirim	400:000\$000	700:000\$000
§ 4.º — Rendas dos serviços de aguas e esgotos da Capital.. . . .	500:000\$000	2.350:000\$000

TITULO IV

Rendas eventuaes

§ Unico — Eventuaes e multas.. . . .	1.000:000\$000
	Rs. 82.700:000\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 20 de dezembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

José Vieira Machado

PUBLIQUE-SE. — Em 20 de Dezembro de 1928.

Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 20 de Dezembro de 1928.

Dario Araujo,
Director do Expediente

LEI N. 1.686

Fixa a Despesa do Estado para o
exercício de 1929.

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1.º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — A Despesa do Estado para o exercício de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1929, fica fixada em trinta e dois mil seiscientos e oitenta contos e cincoenta e quatro mil réis (32.680:054\$000) e será distribuida pelas seguintes verbas:

TITULO I

Representação do Estado

§ Único — CONGRESSO LEGISLATIVO:

a) — Subsidio dos Deputados.. . . .	150:000\$000		
b) — Ajuda de custo dos mesmos	62:500\$000	212:500\$000	
c) — Pessoal do Quadro.. . . .	46:440\$000		
d) — Expediente.. . . .	12:000\$000		
e) — Material, aquisição de livros e moveis.. . . .	12:000\$000		
f) — Trabalhos stenographicos.. . . .	10:000\$000		
g) — Publicação de annaes.. . . .	10:000\$000		
h) — Automovel e chauffeur.. . . .	6:000\$000	96:440\$000	308:940\$000
A transportar			308:940\$000

Transporte

308.940\$000

TITULO II**Administração do Estado****§ 1.º — PRESIDENCIA DO ESTADO:**

a) — Subsidio do Presidente.. . . .	72:000\$000	
b) — Representação.. . . .	24:000\$000	
c) — Subsidio do Vice-Presidente.. . . .	24:000\$000	
d) — Representação.. . . .	6:000\$000	126:000\$000

§ 2.º — SECRETARIA DA PRESIDENCIA:

a) — Pessoal do Quadro.. . . .	74:520\$000	
b) — Representação do Secretario.. . . .	12:000\$000	
c) — Representação do Assistente Militar.. . . .	3:600\$00	
d) — Representação do Ajudante de Ordens	2:400\$000	
e) — Expediente.. . . .	36:000\$000	
f) — Material.. . . .	40:000\$000	
g) — Lanchas e automoveis.. . . .	40:000\$000	
h) — Publicações de mensagens.. . . .	60:000\$000	
i) — Recepções.. . . .	30:000\$000	
j) — Despesas do Palacio	30:000\$000	
k) — Aquisição, reforma e conservação de mobiliário.. . . .	100:000\$000	
l) — Pessoal extranumerario	52:200\$000	480:720\$000

§ 3.º — SECRETARIA DO INTERIOR:

a) — Pessoal do Quadro.. . . .	1.368:756\$000	
b) — Representação do Secretario.. . . .	12:000\$000	
c) — Expediente (comprehendendo a Secretaria, Departamento de Saude Publica, Policia Civil, Policia Militar, Penitenciaria, Junta Commercial e Archivo).. . . .	36:000\$000	
d) — Moveis.. . . .	60:000\$00	
e) — Transportes.. . . .	80:000\$000	
f) — Serventes.. . . .	25:000\$000	
g) — Servicos extraordinarios	170:000\$000	
h) — Livros e material.. . . .	50:000\$000	
i) — Impressões W	35:000\$000	
j) — Serviço eleitoral.. . . .	20:000\$000	

A transportar 1.856:756\$000

606:720\$000

308:940\$000

	Transporte	1.856:756\$000	606:720\$000	308:940\$000
k)	— Verba Secreta.. . . .	20:000\$000		
l)	— Manutenção de loucos e indigentes	150:000\$000		
m)	— Automovel.. . . .	15:000\$000		
n)	— Custas judicfarias	40:000\$000		

o) — *Repartição Central de Polícia:*

I	— Delegacias e cadeias	72:000\$000		
II	— Manutenção de detentos.. . .	120:000\$000		
III	— Pessoal da Guarda Civil .. .	464:400\$000		
IV	— Instalação do Gabinete de Identificação e Estatística.. . . .	20:000\$000		
V	— Fardamento e equipamento da Guarda Civil.. . . .	80:000\$000		
VI	— Lanchas e automoveis.. . . .	45:000\$000		

p) — *Regimento Policial Militar:*

I	— Pessoal	1.394:700\$000		
II	— Etapas.. . . .	880:380\$000		
III	— Gratificação de engajados ..	63:875\$000		
IV	— Forragem, ferragens e curativos para animaes	38:325\$000		
V	— Equipamento e fardamento (inclusive abono aos sargentos) ..	250:000\$000		
VI	— Etapas para official de dia e sargento adjuncto.. . . .	2:190\$000		
VII	— Etapas para sargentos e praças em commissão, diligencia e destacados.. . . .	90:000\$000		
VIII	— Diárias e vantagens.. . . .	60:000\$000		
IX	— Material e expediente de destacamentos.. . . .	40:000\$000		
X	— Renovação do material da Companhia de Bombeiros.. . . .	150:000\$000		
XI	— Aquisição de material bellico e viaturas.. . . .	30:000\$000		
XII	— Instrumental para a banda do Regimento	22:000\$000		
XIII	— Medicamentos e material cirurgico.. . . .	20:000\$000		
XIV	— Material (comprehendendo lubrificantes, limpeza, conservação, renovação de moveis, colchões, travesseiros, combustivel, concertos, etc.)	45:000\$000		

A. transportar	5.969:626\$000	606:720\$000	308:940\$000
-------------------------	----------------	--------------	--------------

Transporte	5.969:626\$000	606:720\$000	308:940\$000
---------------------	----------------	--------------	--------------

q) — *Penitenciaria:*

I — Manutenção de sentenciados ..	158:400\$000
II — Material para as officinas.. ..	20:000\$000
III — Lancha..	10:000\$000
IV — Roupas e utensilios.. . . .	23:000\$000
V — Medicamentos..	7:200\$000

r) — *Departamento de Saude Publica:*

I — Serviço sanitario da Capital ..	200:000\$000
II — Saneamento e Prophylaxia Ru- ral	240:000\$000
III — Medicamentos..	50:000\$000
IV — Apparelhos	40:000\$000
V — Hospital de isolamento.. . . .	48:000\$000
VI — Alugueis e installação de pos- tos de prophylaxia no interior do Estado..	44:400\$000
VII — Fardamento de Guardas .. .	30:000\$000
VIII — Roupa para a enfermaria do Hospital..	10:000\$000
IX — Lanchas e automoveis.. . . .	40:000\$000
X — Serviço de assistencia	40:000\$000
XI — Assistencia infantil..	15:000\$000
XII — Prophylaxia da lepra e doenças venereas..	90:000\$000

s) — *Bibliotheca e Archivó Publico:*

I — Acquisição de livros.. . . .	10:000\$000
II — Reorganização do archivo.. .	20:000\$000

t) — *Junta Commercial:*

I — Livros e material	6:000\$000	7.041:626\$000
--------------------------------	------------	----------------

§ 4.º — SECRETARIA DA FAZENDA:

a) — Pessoal do Quadro	435:420\$000
b) — Representação do Secretario.. .	12:000\$000
c) — Percentagens do pessoal das Col- lectorias..	850:000\$000
d) — Arrecadação por contracto.. . .	150:000\$000

A transportar	1.447:420\$000	7.648:346\$000	308:940\$000
------------------------	----------------	----------------	--------------

Transporte	1.447:420\$000	7.648:346\$000	308:940\$000
e) — Expediente.. . . .	30:000\$000		
f) — Lanchas da fiscalisação e automovel	30:000\$000		
g) — Livros, material e mobiliário.. . . .	90:000\$000		
h) — Serventes.. . . .	12:000\$000		
i) — Serviços extraordinarios	40:000\$000	1.649:420\$000	

§ 5.º — SECRETARIA DA AGRICULTURA:

a) — Pessoal do Quadro.. . . .	484:920\$000		
b) — Representação do Secretario.. . . .	12:000\$000		
c) — Diárias e despesas de viagem.. . . .	144:000\$000		
d) — Pessoal extra-numerario.. . . .	250:000\$000		
e) — Expediente.. . . .	30:000\$000		
f) — Transportes.. . . .	100:000\$000		
g) — Livros (material e mobiliário.. . . .	75:000\$000		
h) — Aquisição de plantas e sementes	40:000\$000		
i) — Aquisição de animais.. . . .	80:000\$000		
j) — Mappa do Estado	50:000\$000		
k) — Imigração e colonização.. . . .	200:000\$000		
l) — Navegação do Rio Doce e subvenções.. . . .	90:000\$000		
m) — Conservação dos jardins do Palácio.. . . .	7:800\$000		
n) — Serviço agrícola.. . . .	60:000\$000		
o) — Serviço de veterinaria	60:000\$000		
p) — Serviço de café.. . . .	40:000\$000		
q) — Serviço de algodão.. . . .	15:000\$000		
r) — Serviço telephonico.. . . .	150:000\$000		
s) — Serviço meteorologico.. . . .	25:000\$000		
t) — Serviço semaphorico.. . . .	10:000\$000		
u) — Serviço de fiscalisação.. . . .	43:200\$000		
v) — Serviços extraordinarios	250:000\$000		
x) — Serviços de Aguas e Esgotos da Capital:			

I — Pessoal operario. 320:000\$000

II — Material. . . . 500:000\$000 820:000\$000

y) — Lanchas e automoveis.. . . .	60:000\$000		
w) — Indústria, commercio e estatistica	60:000\$000		
z) — Questões de limites.. . . .	250:000\$000	3.406:920\$000	

A transportar

12.704:686\$000

308:940\$000

Transporte

12.704:686\$000

308:940\$000

§ 6.º — SECRETARIA DA INSTRUÇÃO:

a) — Pessoal do quadro:

I — da Secretaria. . .	194:400\$000	
II — da Inspectoria Escolar.	125:280\$000	
III — do Gymnasio do Espirito Santo. .	256:680\$000	
IV — da Escola Normal e Annexas. . . .	248:040\$000	
V — dos Grupos Escolares	260:280\$000	
VI — das Escolas Reunidas.	109:440\$000	1.194:120\$000

b) — Representação do Secretario 12:000\$000

c) — Escolas Isoladas. 3.418:020\$000

d) — Físcalisação do Gymnasio do Espirito Santo e collegios equiparados 16:800\$000

e) — Expediente. 24:000\$000

f) — Diárias de Inspctores. 97:000\$000

g) — Livros, mobiliario e material pedagogico e de expediente. 220:000\$000

h) — Transportes. 60:000\$000

i) — Festas escolares. 20:000\$000

j) — Serventes e chauffeur. 78:600\$000

k) — Assistência escolar. 40:000\$000

l) — Aluguel de casas para escolas . . 90:000\$000

m) — Subvenções a escolas particulares e municipaes. 130:000\$000

n) — Ensino profissional e artistico. . . 100:000\$000

o) — Turmas supplementares e substituições de professores. 70:000\$000

p) — Serviços extraordinários 60:000\$000 5.630:540\$000 18.335:226\$000

TITULO III

Magistratura

§ 1.º — TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA:

a) — Pessoal do Quadro.	240:720\$000
b) — Expediente.	3:000\$000
c) — Aquisição de Livros.	5:000\$000

A transportar 248:720\$000

18.644:166\$000

Transporte	248:720\$000	18.644:166\$000
d) — Automovel e chauffeur	8:000\$000	
e) — Material.. . . .	14:000\$000	
f) — Representação do Presidente do Tribunal.. . . .	6:000\$000	276:720\$000

§ 2.º — JUIZADOS DE DIREITO:

a) — Pessoal do Quadro	488:280\$000			
b) — Forum de Victoria:				
I — Expediente.	2:400\$000			
II — Material	2:500\$000	4:900\$000	493:180\$000	769:900\$000

TITULO IV

Ministerio Publico

§ Único:

a) — Pessoal do Quadro.. . . .	201:600\$000	
b) — Representação do Procurador Ge- ral.. . . .	6:000\$000	
c) — Expediente.. . . .	4:200\$000	
d) — Material	14:400\$000	
e) — Automovel	7:200\$000	
f) — Serviços extraordinários	8:400\$000	241:800\$000

TITULO V

Empreheendimentos geraes

§ 1.º — Melhoramentos da Capital.. . .	500:000\$000	
§ 2.º — Obras do Porto.. . . .	850:000\$000	
§ 3.º — Estrada de Ferro São Matheus.	150:000\$000	
§ 4.º — Estrada de Ferro Alfredo Cha- ves—Benevente	50:000\$000	
§ 5.º — Estrada de Ferro do Littoral..	800:000\$000	
§ 6.º — Estrada de Ferro Itapemirim.	250:000\$000	
§ 7.º — Construeção e conservação de estradas de rodagem.. . . .	800:000\$000	
§ 8.º — Construeção e conservação de edifícios publicos.. . . .	400:000\$000	
§ 9.º — Construeção e conservação de pontes.. . . .	300:000\$000	4.100:000\$000
A transportar		23.755:866\$000

Transporte

23.755:866\$000

TITULO VI

Subvenções

§ 1.º — Santa Casa de Misericórdia da Capital.. . . .	60:000\$000
§ 2.º — Santa Casa de Cachoeiro de Itapemirim.. . . .	30:000\$000
§ 3.º — Asylo Deus, Christo e Caridade	6:000\$000
§ 4.º — Sociedade de São Vicente de Paula.. . . .	2:400\$000
§ 5.º — Associação das Senhoras de Caridade.. . . .	3:600\$000
§ 6.º — Collegio Nossa Senhora Auxiliadora.. . . .	24:000\$000
§ 7.º — Orphanato Santa Luiza.. . . .	6:000\$000
§ 8.º — Asylo Coração de Jesus.. . . .	6:000\$000
§ 9.º — Collegio N. Senhora da Penha (Alegre).. . . .	3:600\$000
§ 10.º — Gymnasio do Alegre.. . . .	8:400\$000
§ 11.º — Gymnasio São Vicente de Paulo	12:000\$000
§ 12.º — Collegio Italo Brasileiro.. . . .	5:400\$000
§ 13.º — Externato Julia Penna.. . . .	6:000\$000
§ 14.º — Beneficente Calgadense.. . . .	2:400\$000
§ 15.º — Instituto Historico e Geographico do Espirito Santo.. . . .	12:000\$000
§ 16.º — Centro Espirito Santense	6:000\$000
§ 17.º — Emprezas de Navegação.. . . .	28:800\$000
§ 18.º — Asylo Christo Rei..	6:000\$000
§ 19.º — Collegio Anchieta..	3:600\$000
§ 20.º — Gymnasio Barão de Macahubas (Veado)..	6:000\$000
§ 21.º — Instituto Mirabeau Pimentel . .	4:800\$000

243:000\$000

TITULO VII

Credito Publico

§ 1.º — Serviço da Divida Externa:

I — Serviço de Juros e commissões do Empréstimo de 1919 (Frs. 200.000,00)..

70:000\$000

A transportar

70:000\$000 23.998:866\$000

Transporte

70:000\$000 23.998:866\$000

§ 2.º — Serviço da Dívida Interna:

I — Serviços de amortizações, juros e comissões dos empréstimos contrahidos no Banco Italo-Belga, em 1927 e 1928.. . . .	6.089:160\$000		
II — Juros de apolices estadoaes em circulação.. . . .	671:428\$000		
III — Juros de depositos de Orphãos	5:000\$000		
IV — Caixa Beneficente “Jeronymo Monteiro”	30:000\$000		
V — Dividas de exercícos anteriores	500:000\$000	7.295:588\$000	7.365:588\$000

TITULO VIII

Despesas diversas

§ 1.º — Aposentadorias.. . . .	500:000\$000		
§ 2.º — Auxílios e Pensões.. . . .	40:000\$000		
§ 3.º — Vantagens especiaes	200:000\$000		
§ 4.º — Propaganda do Estado.. . . .	150:000\$000		
§ 5.º — Gratificação pro-tempore	40:000\$000		
§ 6.º — Luz e telephone.. . . .	50:000\$000		
§ 7.º — “Diário da Manhã”.. . . .	96:000\$000		
§ 8.º — Eventuaes.. . . .	200:000\$000		
§ 9.º — Aluguel da Escola de Aprendi- dizes Artifices.. . . .	9:600\$000		
§ 10.º — Auxílios para diversões.. . . .	30:000\$000		1.315:600\$000
		Rs.	32.680:054\$000

Art.2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — Aplicar os saldos do exercício financeiro, inclusive os da taxa ouro, em obras e serviços publicos autorizados;

II — Realizar operações de credito, liquidaveis dentro do exercício, como antecipação da receita.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades, que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 20 de Dezembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

José Vieira Machado

PUBLIQUE-SE. — Em 20 de Dezembro de 1928.

Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 20 de Dezembro de 1928.

Dario Araujo,
Director do Expediente.